PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/PMCS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/PMCS/2026

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.** em face da decisão que declarou habilitada, classificada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 38/PMCS/2026 a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (uma) Mini Escavadeira Hidráulica Nova para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.
Em síntese, a recorrente sustenta:
a) ausência das declarações previstas nos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 do Edital;
b) ausência de certificado emitido pelo fabricante comprovando o treinamento do técnico responsável;
c) inconsistência quanto à certificação ROPS/FOPS da cabine;
d) descumprimento da potência mínima exigida no Termo de Referência.
A recorrida apresentou tempestivamente contrarrazões, requerendo o desprovimento integral do recurso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do recurso, das contrarrazões e dos documentos constantes dos autos, conclui-se que as alegações da recorrente não merecem prosperar.
Quanto às declarações previstas nos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 do Edital, verifica-se que a empresa VIEMAQ apresentou a **Declaração Única da plataforma LICITANET**, assinada digitalmente, contemplando a inexistência de fatos impeditivos, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a declaração prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atendendo integralmente às exigências editalícias.
No tocante ao treinamento do profissional responsável pela assistência técnica, verifica-se que foi apresentado certificado expedido pela fabricante **Lonking**, comprovando que o técnico indicado concluiu treinamento técnico e teórico nos equipamentos da marca, atendendo ao disposto no item 10.1.5.1.2, alínea "f", do Edital.
Quanto às especificações técnicas do equipamento, restou demonstrado que a recorrente fundamentou parte de suas alegações em documentação referente ao modelo **CDM6080E**, equipado com motor Weichai, enquanto a proposta da recorrida contempla o modelo **CDM6080**, equipado com motor **Yanmar**, possuindo características técnicas distintas, inclusive quanto à motorização, potência e peso operacional.
O catálogo técnico apresentado pela recorrida informa expressamente que o equipamento ofertado possui **cabine ROPS/FOPS com ar-condicionado**, bem como potência nominal de **56,5 kW (75,7 HP)**, superando a potência mínima de 50 HP exigida pelo Termo de Referência.
Não foi produzida pela recorrente prova técnica capaz de demonstrar que o equipamento efetivamente ofertado deixa de atender às especificações editalícias, prevalecendo, portanto, a presunção de legitimidade e veracidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora.
Nos termos dos arts. 5º, 11, 12 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, não se verifica qualquer fundamento que justifique a reforma da decisão anteriormente proferida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, por preencher os requisitos legais de admissibilidade.
No mérito, **OPINO PELO DESPROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO**, mantendo-se a decisão que declarou habilitada, classificada e vencedora do certame a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, por ter restado comprovado o atendimento às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para decisão, na forma do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cocal do Sul/SC, 27 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Data: 27/07/2026 09:12:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Pregoeiro Municipal

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer do Pregoeiro, adotando-os como razão de decidir. Assim, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade.
No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada, classificada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 38/PMCS/2026 a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, por restar demonstrado o atendimento às exigências editalícias e técnicas constantes do instrumento convocatório.

Publique-se. Intimem-se.

Cocal do Sul/SC, 27 de julho de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.07.27 09:08:02 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal